



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

CARTA DE GOIANIA

Os presidentes e membros das Comissões de Tecnologia da Informação das Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, reunidos no Pleno da Seccional da OAB de Goiás, nesta cidade Goiânia, no III Encontro do Fórum Permanente para o PJe do Conselho Federal da OAB, com o objetivo de debater os problemas e soluções em torno dos sistemas de processo eletrônico, em especial, o PJe (Processo Judicial Eletrônico) do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e de outros Tribunais nacionais, e considerando o art. 133 da Constituição Federal, pelo qual o advogado é indispensável a administração da Justiça, atendendo à solicitação do Conselheiro Rubens Curado do CNJ, vem apresentar as 20 primeiras ações necessárias ao aperfeiçoamento da plataforma PJe:

1. Possibilitar ao advogado realizar o peticionamento pela via física, em qualquer situação, concomitante com o processo judicial eletrônico, em respeito às normas contidas nos artigos 154 e 244 do CPC relativas à instrumentalidade do processo;
2. Permitir acesso irrestrito ao PJe através de login e senha, ficando condicionado o uso do certificado digital apenas para assinar as peças a serem inseridas no sistema;
3. Implementar função que possibilite o próprio sistema fracionar automaticamente os arquivos, assim como possibilitar a inclusão de arquivos em lote;
4. Estabelecer o cronograma de unificação das versões do PJe instaladas nos diversos Tribunais do País;
5. Desvincular o sistema PJe da consulta obrigatória à base de dados da Receita Federal, exigida para o cadastramento e ingresso de petição inicial, posto que impede o acesso à Justiça quando o sistema, estranho ao Poder Judiciário, se encontra indisponível;



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

6. Implantar a emissão automática de recibo eletrônico de protocolo em todos os atos processuais, assinado digitalmente, como exigidos pelos arts. 3º e 10º da Lei 11.419/2006 e contemplado pela Resolução 94/2012 nos arts. 21, § 1º e Art. 25, § 3º;
7. Manter funcionalidade que impede a visualização da defesa escrita transmitida ao sistema PJe antes da realização da audiência, devendo esta permanecer oculta até o momento da primeira audiência;
8. Produzir a certidão de indisponibilidade do sistema, em tempo real, a ser implantada em todos os Tribunais;
9. Eliminar a possibilidade de nãoconhecimento do feito, indeferimento da inicial, assim como a extinção ou exclusão de anexos e petições, quando se tratar da ordem de numeração e nomeação dos anexos e, inserção dos assuntos da reclamatória na ordem da argumentação, fatos não previsto na ordem legal em vigor;
10. Providenciar correção técnica a fim de viabilizar a intimação da testemunha independentemente da informação de sua inscrição no CPF;
11. Criar funcionalidade de assinatura digital das peças processuais em ambiente externo do sistema, na modalidade ‘off line’, assim como implementado pelo Supremo Tribunal Federal;
12. Estabelecer canais de comunicação para atendimento para o usuário externo do sistema nas modalidades ‘online’, telefônica e presencial, garantindo pessoal técnico proporcional ao número de usuários do sistema na Região;
13. Corrigir a ineficiência crônica do ‘sistema push’, que não tem se prestado aos fins a que se destina;
14. Promover a indispensável transparência acerca dos custos operacionais do sistema, assim como a respectiva publicização dos contratos relativos à implementação e manutenção do sistema PJe;



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

- 15.** Viabilizar a possibilidade de escolha do sistema operacional pelo usuário externo, implementando-se a interoperabilidade de sistemas operacionais e browsers;
- 16.** Apresentar relatório técnico circunstanciado apontando as falhas da segurança do sistema, seja na infraestrutura, banco de dados ou no aplicativo, confeccionado pela equipe técnica do CSJT e ainda não informado e divulgado pelo CNJ;
- 17.** Atender as determinações contidas no § 3º do art. 10 da Lei 11.419/2006 no que tange a exigência do Poder Judiciário manter equipamentos de digitalização de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados;
- 18.** Implementar a apresentação da contrafé, impressa no papel, em cumprimento ao disposto nos artigos 841 da CLT e 223, 225, 226, 228 e 239 do CPC;
- 19.** Impedir que a regulamentação administrativa pelos órgãos do Poder Judiciário, importe em violação das regras processuais vigentes;
- 20.** Garantir a completa acessibilidade ao sistema, em cumprimento ao disposto no art. 26 do Estatuto do Idoso e da Lei de Acessibilidade para os deficientes visuais.

A OAB, que nunca se posicionou contra o PJe, que sempre clamou pela unificação dos sistemas de peticionamento eletrônico, que tanto lutou pela criação e manutenção do Conselho Nacional de Justiça, em defesa da cidadania, espera que este tenha a sensibilidade para encontrar soluções aos graves problemas apontados.

Goiânia/GO, 14 de novembro de 2013